

# Estatuto Social CASMIL

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA

## CAPÍTULO I

### Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Ano Social

Art. 1º - A Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Mineiro Ltda - CASMIL, fundada em 06 de fevereiro de 1.949, é uma sociedade simples, constituída por agropecuaristas, e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

I - A Sociedade tem sua sede, administração e foro jurídico, na cidade e Comarca de Passos-MG.

II - A área da Sociedade, para efeito da administração de associados abrange todo o território nacional.

III - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, e o ano social coincide com o ano civil, efetuando-se o Balanço Geral em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II

### Do Objeto da Sociedade

Art. 2º - A sociedade tem por objeto, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover:

I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum.

II - A venda em comum da produção agropecuária in natura ou industrializada, no mercado local, nacional e internacional.

Parag.1º - Para a consecução de seu objeto, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a CASMIL deverá:

a) Organizar e disciplinar serviços de transporte, sempre que possível, do local de produção para as suas dependências ou para os locais de comercialização dos produtos agropecuários de seus associados;

b) Receber, beneficiar, padronizar e armazenar a produção de seus associados que tenha origem em seus estabelecimentos próprios e/ou arrendados, dentro dos padrões de qualidade pré-estabelecidos, promovendo a venda em comum do produto in natura ou industrializado no mercado interno ou externo do País, diretamente ou através de outra Cooperativa a que esteja associada, representantes, revendedores ou distribuidores, na opção que for mais viável;

c) Registrar as marcas de seus produtos, quando for o caso;

d) Adquirir ou produzir, quando o interesse sócio-econômico o aconselhar, para fornecimento a seus associados, bens de produção, consumo, materiais e insumos necessários às suas atividades rurais e correlatas;

e) Manter local adequado para distribuição e venda dos produtos referidos na alínea anterior, visando o benefício dos associados, podendo a distribuição e a venda serem extensivas aos funcionários da CASMIL, obedecidos os requisitos vigentes.

f) Prestar assistência e orientação tecnológica diretamente à produção dos associados, em colaboração com órgãos do setor sempre que possível, inclusive a elaboração de planos e projetos visando à aplicação de crédito rural ou outras formas de financiamento da produção agropecuária de seus associados, através de convênio com agentes do sistema financeiro nacional;

g) Prestar assistência social e educacional aos seus empregados, aos associados e respectivos dependentes, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras e em conformidade com as normas a serem fixadas pelo Conselho de Administração;

h) Promover a publicação de boletim periódico e informativo sobre os assuntos técnicos e associativos, assegurando a participação de todos os associados.

Parag. 2º - Especificamente no campo da PECUÁRIA, sendo a Leiteira a prioridade da CASMIL, a Cooperativa se propõe a:

a) Promover o estímulo junto ao produtor quanto ao efetivo pagamento de sua produção baseada no trinômio: produtividade, quantidade e qualidade.

b) Empenhar-se, tanto quanto possível, para elaborar seu planejamento em consonância com as entidades associadas, buscando atingir um desenvolvimento integrado.

c) Manter um serviço permanente de defesa sanitária e orientação do manejo e alimentação dos rebanhos.

d) Promover e participar de campanhas educativas para maior consumo de leite e seu derivados.

Parag. 3º - Especificamente, no campo da AGRICULTURA, a Cooperativa se propõe a:

a) Promover convênios com associações e órgãos de pesquisa sobre tarefas e serviços relativos ao fomento, cultura e desenvolvimento agrícola de seus associados.

b) Instalar armazéns, graneleiros, silos, depósitos, máquinas de beneficiamento, rebeneficiamento e outros para recebimento de produtos entregues pelos associados.

c) Montar máquinas e usinas visando o benefício, rebenefício, classificação, padronização, industrialização e empacotamento de grãos e seus subprodutos.

Parag. 4º - A CASMIL efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Parag. 5º - Em defesa de interesses econômicos e financeiros próprios e de seus associados, a CASMIL, para consecução de seu objeto social, poderá, respeitando os termos da legislação vigente, filiar-se a outras Cooperativas, independentemente de seu grau, ou participar de empresas não Cooperativas, mediante aprovação de Assembléia Geral, fundamentada em proposta do Conselho de Administração.

Parag. 6º - Para suprir capacidade ociosa ou para cumprimento de contratos comerciais, a CASMIL poderá adquirir produtos ou prestar serviços a terceiros, decisão esta que poderá ser tomada pelo Conselho de Administração independentemente de aprovação em Assembléia Geral, desde que não altere sua natureza cooperativa.

Parag. 7º - A CASMIL poderá estabelecer convênios com empresas públicas ou privadas, visando o aprimoramento técnico e profissional de seus associados, dirigentes e funcionários, bem como para viabilizar a consecução de seu objeto social, inclusive para a aplicação de crédito rural na forma da legislação vigente, podendo cobrar dos associados a remuneração pelos serviços de assistência técnica e outros serviços ligados à aplicação de crédito rural.

Parág. 8º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a CASMIL poderá contratar serviços de terceiros, mediante tomada de preços, concorrência ou cotação, concedendo igualdade de condições.

Parág. 9º - Ainda, no cumprimento de seus objetivos, a Cooperativa funcionará como armazém geral - podendo emitir Warrants e/ou conhecimento de depósitos para o produto de seus associados, conservados em armazéns próprios ou arrendados, bem como realizar outras operações de acordo com a legislação específica.

Parág. 10º - É vedado à Sociedade utilizar ou permitir o uso de seu nome, de seus bens ou de seu pessoal assalariado, para fins estranhos à administração ou aos seus interesses, bem como outorgar favores discriminatórios ou transigir sobre seus direitos a créditos, sem manifesto interesse social e/ou econômico.

### CAPÍTULO III

#### Dos Associados

##### SEÇÃO I

#### Da Admissão, Direitos, Deveres, Responsabilidades

Art. 3º - Somente serão admitidos como Sócios Cooperados, as pessoas capazes, autônomas, físicas ou jurídicas que, comprovando legitimidade de direitos sobre imóvel rural, se dediquem à produção agropecuária e ou extrativa vegetal e que, não exercendo outras atividades que prejudiquem ou colidam com os interesses e objeto da CASMIL, concordem com as disposições deste.

Parag. 1º - A CASMIL pode negar a admissão de novos associados quando houver impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Parag. 2º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta de ingresso, o interessado, para entrar no gozo de seus direitos sociais, deverá assinar o termo de admissão na ficha de matrícula, juntamente com o Presidente da Cooperativa e obrigará-se a subscrever as cotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, observada a sua inscrição principal e obrigatória na atividade leiteira e as subsidiárias por ele propostas.

Parag. 3º - O associado que se desligar da CASMIL e pleitear a sua readmissão, somente poderá fazê-lo após aprovação do Conselho de Administração, examinada a conveniência do seu retorno face às circunstâncias da sua saída.

Parag. 4º - O pretendente que teve indeferida sua proposta de admissão poderá reapresentá-la, se suspensos os motivos da rejeição.

Parag. 5º - O arrendatário, parceiro e comodatário, deverá apresentar o contrato próprio, registrado em cartório e com vigência futura mínima de um ano.

Parag. 6º - Um condomínio sobre imóvel rural poderá, nesta qualidade, ser admitido como sócio da Cooperativa, observadas as seguintes condições:

a) Que os condôminos preencham as condições estabelecidas no artigo 3º e apresentem os documentos exigidos pelo artigo 5º deste Estatuto e que o registro de Produtor Rural tenha sido extraído em nome de todos eles, condôminos.

b) Que os condomínios tenham na forma autorizada pelo artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, escolhido aquele, dentre eles, que representará perante a CASMIL o condomínio, em documento público ou particular conforme minuta fornecida pela Cooperativa.

c) O administrador do condomínio, na qualidade acima mencionada, exercerá todos os direitos e deverá cumprir todas as obrigações previstas em Lei e neste Estatuto, assinando todo e qualquer documento referente ao relacionamento entre o condomínio e a Sociedade, podendo, inclusive, votar nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

d) Quando da admissão de um condomínio, na ficha de Matrícula da Sociedade, deverá constar o nome de todos os condôminos e a conta corrente de sua cota parte de capital será única.

e) As cotas partes do capital social subscritas e realizadas por um condomínio serão coisa comum entre os condôminos e, para todos os efeitos de direito, a eles condôminos pertencerão, como de fato, mas a Cooperativa não reconhecerá qualquer um deles isoladamente, a não ser através de seu administrador.

Art. 4º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo e em hipótese alguma poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - O candidato a sócio-cooperado preencherá e assinará proposta fornecida pela CASMIL, será apresentado por um sócio em pleno gozo de seus direitos, receberá uma cópia deste Estatuto e apresentará os documentos exigidos pelo Conselho de Administração.

Parag. 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, completando assim, sua admissão.

Parag. 2º - A representação de associados, quando pessoa jurídica, se fará por pessoa física designada por instrumento específico sem direito a ser votado para cargos eletivos.

Parag. 3º - É vedada a representação do sócio pessoa física por mandatários.

Parag 4º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela CASMIL, ressalvando-se apenas o contido no parágrafo único do artigo 19.

Art. 6º - São direitos do Associado:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da CASMIL;

c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscalização da Sociedade, observada a exceção ao artigo 5º (quinto) parágrafo 2º (segundo);

d) Participar de todas as atividades que constituam objetivos da CASMIL, com ela operando em todos os setores;

e) Solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da CASMIL, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade, os livros e peças do Balanço Geral e outros documentos que julgar necessário;

f) Adquirir mercadorias, produtos e serviços a prazo, até o limite determinado pelo Conselho de Administração, em relação ao valor de sua produção.

Parag. 1º - O associado que estabelecer relação empregatícia e/ou for prestador de serviços regulares à CASMIL perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Parag. 2º - Perde o direito de votar e ser votado o associado que não tenha fornecido à CASMIL sua produção leiteira por 12 meses ininterruptos anteriores à Assembléia Geral de votação.

Parag. 3º - Não terá direito a voto e/ou votação o cooperado que não exerça a atividade leiteira, em face desta ser a atividade prioritária da CASMIL.

Art. 7º - São deveres e obrigações do associado:

a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

b) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho Administrativo e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a CASMIL, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

d) Entregar à CASMIL toda sua produção de leite comercializável, de todas as suas propriedades que estejam localizadas em áreas atendidas por linhas de coleta de leite destinadas a CASMIL e, ainda, com ela realizar as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) Participar das perdas dos exercícios, proporcionalmente às operações que realizou com a CASMIL, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

f) Prestar à CASMIL esclarecimentos sobre suas atividades, relacionadas com o objeto social;

g) Aceitar o Foro desta Comarca de Passos/MG, em caso de qualquer pendência com a CASMIL, mesmo que tenha residência e domicílio em outra;

h) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação que tenha interesse oposto ao da CASMIL;

i) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;

j) Liquidar, imediatamente, os débitos que ultrapassarem o limite relativo ao valor de sua produção entregue à CASMIL, sob pena de perder os benefícios contidos na alínea "f" do artigo 6º (sexto);

l) Zelar pelo patrimônio moral e material da CASMIL, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;

m) Oferecer, quando solicitado, suficientes garantias reais em razão de crédito a seu favor.

Parag. 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da CASMIL, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parag. 2º - A entrega da produção do associado à CASMIL para comercialização significa a outorga de amplos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravar e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela CASMIL junto aos estabelecimentos de crédito;

Artigo 8º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a CASMIL e oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros ou sucessores.

Parag. Único – Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital social integralizado, acrescido das sobras creditadas ou decrescido de prejuízos que lhe tiverem sido registrados.

## SEÇÃO II

## Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 9º - A demissão do Associado dar-se-á unicamente a seu pedido, devendo ser requerida ao Diretor Presidente, referendada pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Parag. Único - O desligamento do associado acarreta o vencimento e a pronta exigibilidade de suas dívidas para com a CASMIL e das dívidas para com terceiros em que a garantia tenha sido oferecida pela CASMIL.

Art. 10 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração depois de ser o infrator notificado por escrito dos motivos que a determinaram e, deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo presidente da CASMIL.

Parag. 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à CASMIL ou que colida com seu objeto;

b) Deixe de exercer na área de ação da CASMIL, a atividade que lhe facultou associar-se;

c) Deixe reiteradamente de cumprir disposições da Lei e do Estatuto ou de deliberações tomadas pela CASMIL;

d) Deixe de entregar a sua produção leiteira e/ou subsidiária, ou a desvie para o comércio intermediário.

e) Leve a CASMIL a encaminhar para Cartório de Protesto e à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele assumidas;

f) Pratique ato desonroso que o desabone no conceito da CASMIL.

g) Fraudar, adulterar ou falsificar a produção a ser entregue à CASMIL.

Parag. 2º - Cópia autenticada da decisão que eliminar o associado será remetida ao mesmo dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

Parag. 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo quanto à eliminação até a primeira Assembléia Geral.

Parag. 4º - Considerar-se-á definitiva a eliminação se, vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido à Assembléia Geral.

Art. 11 - A exclusão do associado será feita:



I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na CASMIL.

Parag. 1º - No caso de dissolução da pessoa jurídica, continuará esta a ser representada pelo seu representante ou liquidante, ou ainda, por quem para isto for designado até o encerramento da liquidação.

Parag. 2º - No caso de morte, o espólio será representado pelo seu inventariante até o término do inventário.

Parag. 3º - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste Artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo 2º (segundo) do Artigo 10 (dez) e o disposto no Artigo 12 (doze) e seus parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro).

Art. 12 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras creditadas ou decrescido de prejuízos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parag. 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembléia Geral o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da CASMIL.

Parag. 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital atualizado se faça em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro seguinte àquele em que se deu o desligamento, podendo obedecer ao mesmo critério adotado na capitalização, desde que os pagamentos se façam após 03 (três) meses da realização da Assembléia referida no parágrafo anterior, até 03 (três) anos, no máximo, a contar do pagamento da 01 (primeira) parcela.

Parag. 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número ou valor tal que, as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da CASMIL, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

Parag. 4º - As responsabilidades do associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que as contas do exercício em que se der o seu desligamento sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

### SEÇÃO III

#### Da Readmissão

Art. 13 - A readmissão do associado demitido ou eliminado, sem prejuízo das demais exigências estatutárias, ficará condicionada a uma subscrição e realização imediata de

quotas-partes, equivalentes às recebidas por ocasião de sua eliminação, desde que não seja inferior ao capital mínimo de admissão.

## CAPÍTULO IV

### Do Capital

Art. 14 - O capital social da CASMIL, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parag. 1º - O capital é subdividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parag. 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada por qualquer forma, nem dada em garantia; todo seu movimento-subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parag. 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização do Conselho de Administração ou por decisão judicial ao herdeiro ou sucessor, motivada pela morte do associado.

Parag. 4º - A transferência de quota-parte, total ou parcial será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.

Parag.5 º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a CASMIL receber bens, avaliados previamente, após a homologação da Assembléia Geral.

Parag. 6º - O Cooperado integralizará as quotas-partes subscritas, à vista ou no máximo em 10 (dez) parcelas mensais;

Parag. 7º - É vedado à CASMIL distribuir qualquer espécie de benefício ao capital, excetuando-se a distribuição regular de sobras proporcionalmente à entrega da produção aprovada em Assembléia.

Art. 15 - O associado após completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sendo associado há mais de 10 (dez) anos, poderá requerer a restituição de 30% (trinta por cento) do seu capital. Ao completar 70 (setenta) anos de idade poderá requerer a restituição do restante do seu capital, continuando como associado se for de seu interesse, desde que mantenha na CASMIL o valor equivalente ao mínimo exigível para a admissão de associado. A retirada do capital deverá ocorrer observando o estabelecido nos parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro) do artigo 12 (doze).

Art. 16 - O número de quotas-partes do capital a ser subscrito pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 300 (trezentas) quotas partes, podendo ser alterado pelo Conselho de Administração no final de cada exercício para vigência no ano seguinte.

Art. 17 - O valor da receita auferida pela Sociedade na participação em outra cooperativa e que for, por esta última, retido para integralização de capital ou formação de reservas, deve ser igualmente incorporado ao capital integralizado da Sociedade e do associado na Cooperativa proporcionalmente, o qual, para efeitos de restituições, deverá observar os parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro) do artigo 12 (doze).

## CAPÍTULO V

### Órgão Sociais

#### SEÇÃO I

### Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o Órgão Supremo da CASMIL e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Por pedido de 2/3 dos componentes do Conselho de Administração;
- c) Por pedido da totalidade dos componentes do Conselho Fiscal;
- d) Após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.

Parag. Único - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja infringindo qualquer disposição deste Estatuto;
- c) Mantenha relação de emprego e/ou for prestador de serviços regulares à CASMIL;
- d) Esteja em mora a mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias quando Ordinárias e 10 (dez) dias quando Extraordinárias, para efeitos da primeira convocação e, de 01 (uma) hora para a segunda convocação e de mais (uma) hora para a terceira convocação.

Parag. Único - As 03 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem os prazos para cada uma delas.

Art. 21 - Dos Editais de Convocação de Assembléias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da CASMIL, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da CASMIL;

c) A seqüência ordinal das convocações;

d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação da Assembléia;

f) A assinatura do responsável pela Convocação.

Parag. 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parag. 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicadas em jornais de grande circulação local e comunicados através de circular aos associados.

Art. 22 - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e de Fiscalização.

Parag. Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração da Entidade, poderá a Assembléia designar Administradores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - O quorum para instalação das Assembléias Gerais, é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade mais 01 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

Parag. 1º - Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes a cada convocação será aferido por suas assinaturas, seguidos dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

Parag. 2º - A relação de assinatura no livro de presença será confrontada com a relação de associados aptos a votar ou serem votados, disponibilizada previamente.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado por um Secretário por ele indicado, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parag. Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e

secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 25 - Havendo impossibilidade técnica de se acompanhar em Ata todo o trabalho desenvolvido na Assembléia Geral, será permitida a gravação dos trabalhos em fita magnética e/ou outro meio adequado que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da Ata, ficando à disposição da comissão de aprovação, bem como dos demais associados interessados, até assinatura da mesma.

Artigo 26 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar a votação da matéria.

Parag. 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, os demais diretores e o Conselho Fiscal, deixarão a mesa permanecendo no recinto para prestarem os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Assembléia.

Parag. 2º - O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia.

Parag. 3º - O mesmo procedimento deverá ser adotado para fixação de honorários, gratificação ou cédulas de presença para os Diretores e membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 27 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que lhe forem relacionados.

Parag. Único - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que, na sua votação, se a matéria for considerada objeto de discussão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Art. 29 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros de Administração e Fiscalização presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos quiserem fazê-lo.

## SEÇÃO II

### Votação

Art. 30 - São 03 (três) os processos de votação admitidos em Assembléias Gerais:

a) Simbólica ou por aclamação

b) Nominal

c) Secreta

Parag. 1º - Na votação nominal ou secreta, os associados serão chamados a votar pela ordem de assinaturas lançadas no Livro de Presença, procedendo-se, em seguida, e na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderem à primeira.

Parag. 2º - A votação será secreta, obrigatoriamente, nos casos de destituição dos membros dos cargos de Administração ou Fiscalização, nos casos de eliminação de associados, previstos no art. 10 (dez), e nas Assembléias Gerais onde houver disputa de mais de uma chapa para os cargos eletivos.

Parag. 3º - Não é admitido o voto por procuração.

Parag. 4º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado direito a um só voto, independentemente do número de quotas-partes que possua.

Art. 31 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomada com violação de Lei ou do Estatuto, se contando o prazo a partir da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

### *SEÇÃO III*

#### Assembléia Geral Ordinária

Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e após o término do exercício social, deliberará sobre os assuntos expressos no Artigo 44 da Lei 5.764 de 16/12/71.

Art. 33 - A Assembléia Geral Ordinária fixará anualmente os honorários – em litros de leite - para a Diretoria Executiva, bem como o valor de Cédula de Presença para os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, considerando como base o valor do litro de leite comercializado pela Sociedade.

Parag. 1º - A Diretoria Executiva fará jus ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre os honorários.

Parag. 2º - O Conselho de Administração poderá estabelecer o pagamento para a Diretoria Executiva – a ser realizado no último mês do ano - de mais uma importância igual àquela que cada um recebeu no decorrer do exercício, a título de 13º salário.

Parag. 3º - Os honorários mensais dos componentes da Diretoria Executiva serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária, obedecendo, para fixação do valor atribuído a cada um dos diretores, os seguintes parâmetros: um mínimo em reais correspondente a 8.000 (oito mil) litros/leite comercializados ou equivalente, e, máximo de 10.000 (dez mil) litros/leite comercializados ou equivalente, de tal modo, porém, que a soma dos honorários pagos aos três diretores não ultrapasse ao valor que corresponde a 1% (um

por cento) da média de leite captado pela Cooperativa nos três meses anteriores ao mês da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parag. 4º - A cédula de presença individual dos demais conselheiros, inclusive dos membros do Conselho Fiscal, no mês em que se realizar a reunião, não poderá ultrapassar mensalmente o percentual igual a 10% (dez por cento) do valor pago individualmente aos membros da Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO IV

##### Assembléia Geral Extraordinária

Art. 34 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que constem do Edital de Convocação, sendo da sua exclusiva competência aqueles mencionados no artigo 46 da Lei 5.764/71.

Parag. 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata o artigo 46 da Lei 5764/71.

Parag. 2º - A sua convocação obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a Assembléia Geral Ordinária.

#### SEÇÃO V

##### Das Eleições

Artigo 35 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, deverão ser realizadas em Assembléias Ordinárias até a data em que terminarem os mandatos respectivos.

Artigo 36 - Os candidatos em pleno gozo de seus direitos apresentarão chapas completas para registro, com a indicação (através de assinatura) de pelo menos 10 (dez) associados, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parag. 1º - Ninguém pode ser candidato em mais de uma chapa, sendo autônomas e independentes as chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

Parag. 2º - Não poderá ser candidato o associado com menos de 01 (um) ano de inscrição.

Parag. 3º - Se ocorrer falecimento ou renúncia de qualquer candidato, seu nome deverá ser substituído, por pedido escrito dos componentes da chapa em até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para início da Assembléia Geral, em sua primeira convocação.

Parag. 4º - Considerar-se-á vago o cargo do associado que apresente sua renúncia após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, tendo a chapa que participar com referida ausência.

Artigo 37 - No ato do registro da chapa, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou que esteja condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade.

II - Declaração de que não é parente, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros componentes dos órgãos da Administração ou Fiscalização da Cooperativa.

a) Entendem-se como parentes até 2º grau em linha reta, para efeitos deste inciso e demais mencionados neste Estatuto quanto à matéria, nos termos da legislação de regência, os pais, avós, sogro/nora e pais do sogro/nora.

b) Entendem-se como parentes até 2º grau em linha colateral, para efeitos deste inciso e demais mencionados neste Estatuto quanto à matéria, nos termos da legislação de regência, os irmãos, tios, cunhados(as) e tios irmãos (irmãos dos pais do cônjuge).

III – Certidões de feitos cíveis e criminais.

IV – Certidão negativa de Cartório de Protesto.

Artigo 38 - Não poderão fazer parte da diretoria dos trabalhos de eleição qualquer dos candidatos inscritos e seus parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parag. Único - A apuração dos votos será feita por uma comissão de 03 (três) associados escolhidos pela Assembléia, que poderão ser os mesmos indicados para coordenar os seus trabalhos observados os impedimentos estabelecidos no presente artigo.

Artigo 39 - Será proclamada eleita a chapa que alcançar maioria simples dos votos.

Parag. Único - Em caso de empate haverá um segundo escrutínio e somente concorrerão as chapas que empataram, podendo votar apenas os associados que participaram do primeiro escrutínio.

## SEÇÃO VI

### Conselho de Administração

Art. 40 - A CASMIL será administrada por um Conselho de Administração, que é o órgão de deliberação colegiado, e a execução de suas determinações competirá à Diretoria Executiva.

Art. 41 – O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória em cada eleição a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros. Ele será composto de:



I - Uma Diretoria Executiva, formada por:

- 01 (um) Diretor Presidente
- 01 (um) Diretor Vice Presidente
- 01 (um) Diretor Industrial

II - 06 (seis) Conselheiros

Parag. 1º - Os membros do Conselho de Administração (cujo mandato se inicia com o termo de posse neste órgão) na primeira reunião escolherão aqueles conselheiros que comporão a Diretoria Executiva, quais sejam: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Industrial.

Parag. 2º - É vedado à Diretoria Executiva, Conselheiros Administradores e Conselheiros Fiscais participarem de qualquer atividade empresarial que, direta ou indiretamente, mantenha com a CASMIL contrato de prestação de serviço.

Parag. 3º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem por culpa, nos termos do artigo 1.016 do Código Civil Brasileiro de 2002, ou dolo.

I - No caso de ação com dolo, os administradores responderão nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.013 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Parag. 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parag. 5º - Os que participarem de ato ou operação social que se ocultar à natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 42 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, para instalação das reuniões de que trata o presente item.

II - Delibera validamente, por maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente em exercício o voto de desempate.

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

IV - A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Diretor Presidente em exercício, o qual convidará um dos Conselheiros para secretariá-la e lavrar a ata.

Parag. 1º - Nos impedimentos do Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias, o cargo é declarado vago, devendo o Diretor Vice-Presidente assumir a Presidência até completar o mandato de seu antecessor.

Parag. 2º - O Diretor Vice-Presidente será substituído por um Conselheiro Administrativo escolhido pelo Conselho de Administração.

Parag. 3º - Caso o Diretor Vice-Presidente não assuma a Presidência, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos da declaração de vacância.

Parag. 4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho, deverá o Diretor Presidente (ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga) convocar a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Parag. 5º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.

Parag. 6º - O membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas durante o ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 43 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da CASMIL e controlar seus resultados.

Parag. 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, as seguintes atribuições:

I - Elaborar Regimento Interno.

II - Definir prioridades, estabelecer objetivos de gestão, bem como diretrizes básicas e políticas a serem observadas pela Diretoria Executiva na condução dos negócios da Sociedade, inclusive aprovar a Estrutura Organizacional da Cooperativa.

III - Elaborar projeto de reforma do Estatuto Social para encaminhamento à Assembléia Geral.

IV - Deliberar sobre percentuais a serem aplicados na subscrição e integralização de capital, bem como percentuais de retenção do valor financeiro de cada associado e dos eventuais juros sobre capital integralizado, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto.

V - Designar perito-avaliador para emitir laudo sobre bens a serem recebidos pela Sociedade, para integralização de capital.

VI - Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de produtor associado.

VII - Deliberar sobre os preços, taxas e outros valores a serem creditados pela Sociedade, bem como data de pagamento aos produtores associados pelo fornecimento de matéria-prima e pelos serviços a ela prestados.

VIII - Deliberar sobre interrupção de fornecimento à Sociedade por produtor associado até 90 (noventa) dias consecutivos.

IX - Fixar o limite de crédito e regulamentar a concessão de adiantamentos aos produtores associados por conta do valor da produção entregue à Sociedade.

X - Regulamentar a prestação de serviços pela Sociedade aos produtores associados.

XI - Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, do Fundo de Desenvolvimento e demais fundos previstos no Estatuto.

XII - Aprovar a estrutura organizacional da Sociedade e Regulamento Interno dos Funcionários.

XIII - Escolher as Instituições Financeiras com as quais a Sociedade deve manter transações.

XIV - Deliberar sobre abertura de entrepostos de comercialização dos produtos da Sociedade.

XV - Deliberar sobre registros de marcas, patentes e outros registros de propriedade industrial.

XVI - Deliberar sobre compras e aquisições que impliquem em imobilizações, assim como submetê-las à Assembléia Geral quando tratarem de aquisição, alienação ou operação de bens imóveis.

XVII - Aprovar, por maioria, a contratação e a demissão de Gerentes, contadores e assessores e auditoria independente, fora do quadro social, desde que previstos na Estrutura Organizacional vigente, fixando normas para admissão e demissão dos empregados, ressalvada a delegação estatutária ao Conselho Fiscal contida no parágrafo único do artigo 51.

XVIII - Nomear, sem ônus para a Sociedade, um ou mais procuradores para, cada qual, em conjunto com um Diretor Executivo, assinar cheques e outros títulos bancários, endossos, contratos por escritura pública ou instrumento particular e quaisquer documentos de que derivem responsabilidades para a Sociedade, não podendo exercer a função de procuradores os parentes dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até o 2º (segundo) grau em linha reta ou lateral.

XIX - Avaliar o desempenho da Sociedade com base nas informações fornecidas pela Diretoria Executiva e em dados complementares que solicitar.

XX - Deliberar sobre o Relatório Anual da Administração a ser apresentado à Assembléia Geral.

XXI - Baixar normas em forma de resolução ou instrução, as quais constituirão regimento interno da Cooperativa.

XXII - Deliberar sobre o encaminhamento de propostas e projetos à Assembléia Geral, quando a competência decisória for de tal órgão.

XXIII - Deliberar sobre o pedido de inclusão de assunto na pauta da Assembléia Geral.

XXIV - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

XXV - Criar e regulamentar quadro de sócios honorários e beneméritos, entre os que, pertencendo ou não à Sociedade, fizerem jus à homenagem.

XXVI - Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, assim como tomar toda e qualquer decisão no interesse da Sociedade e de seus produtores-associados, dentro dos limites legais e estatutários, ouvindo os órgãos assistenciais próprios do Cooperativismo, quando julgar conveniente.

Art. 44 - É vedado ao Conselho de Administração ou aos seus membros:

I - Permitir ou fazer uso de imóveis, materiais e recursos de propriedade da Sociedade para fins estranhos à administração ou aos interesses da mesma e de seus produtores associados.

II - Doar, ceder bens, direitos e recursos da Sociedade, de forma discriminatória, outorgando favores ou concedendo remissão de dívidas.

Art. 45 - A Diretoria Executiva, composta de um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Industrial, é o órgão de administração da Sociedade, com poderes para tomar decisões necessárias à evolução dos negócios, respeitadas as deliberações do Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 46 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Propor ao Conselho de Administração diretrizes, metas, normas, planos de ação e prioridades para atendimento do objeto da Sociedade.

II - Programar, coordenar, controlar, executar e fazer executar os serviços que constituem o objeto da Sociedade, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Administração.

III - Deliberar sobre transferência de cotas-partes entre produtores associados.

IV - Propor ao Conselho de Administração a estrutura organizacional da Sociedade, e o Regulamento Interno dos funcionários no qual deverão ser fixadas as atribuições e responsabilidades.

V - Estabelecer, dentro da estrutura organizacional da Sociedade, o quadro de padrão de pessoal e respectivo salário.

VI - Transigir, contrair empréstimo e obrigações, alienar e onerar bens imóveis e direitos da Sociedade, desde que atendidos os termos do presente Estatuto.

VII - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório mensal do desempenho da Sociedade e, para a apresentação em Assembléia Geral, o relatório anual da gestão.

VIII - Adquirir e vender bens móveis e imóveis, até o limite do valor correspondente a 200.000 (duzentos mil) de litros de leite comercializado, dentro de critérios a serem contidos no Regimento Interno, aprovado através de Resolução Administrativa a ser baixada pelo Conselho de Administração, e acima desse valor, mediante prévia autorização da Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Em caso de inexistência de acordo entre os integrantes da Diretoria Executiva sobre qualquer assunto, o mesmo deve ser levado à deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 47 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar ativa ou passivamente a Sociedade, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, em juízo ou fora dele, assim como perante a Assembléia Geral.

II - Convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, observadas as exceções previstas no presente Estatuto.

III - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) Relatório da Gestão.

b) Balanço.

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

IV - Elaborar o Plano Anual de Atividades da Cooperativa.

V - Assinar, em conjunto com um Diretor Executivo ou procuradores, os documentos relacionados no inciso XVIII do Parag. 1º do artigo 43 deste Estatuto.

VI - Assinar termo de admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados no Livro ou Ficha de Matrícula.

VII - Coordenar a elaboração do Relatório Anual da Administração para apresentação em Assembléia Geral e apresentar ao Conselho de Administração o relatório mensal do desempenho da Sociedade.

VIII - Exercer autoridade Deliberativa, Coordenadora e Fiscal em todo o âmbito administrativo e financeiro da Sociedade.

IX - Fazer executar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

X - Programar, coordenar, controlar, executar e fazer executar os serviços dos setores operacionais da Sociedade.

XI - Atribuir a outro Diretor atribuições não especificadas neste Estatuto.

XII - Programar, coordenar, controlar, executar e fazer executar, através das pessoas e meios previstos neste Estatuto, as atividades relacionadas com o crescimento da produção e melhoria da qualidade das matérias-primas, objeto das operações da Sociedade, os serviços auxiliares, a assistência técnica e outros necessários, definindo também macro-políticas, submetendo-as às deliberações do Conselho de Administração.

XIII - Admitir e demitir funcionários.

XIV - Preservar e otimizar, sem excesso, a imagem institucional da Sociedade junto ao público interno e externo, de interesse a nível regional, nacional e internacional, através de publicidade e outros meios de comunicação, observando-se o Parag. 10 do art. 2º deste Estatuto.

XV - Dedicar-se à supervisão geral das atividades da Cooperativa.

Parag. Único – Poderá o Diretor Presidente, ou quem lhe faça às vezes, fazer sua representação, nos termos do inciso “I” acima, mediante procuração e/ou carta de preposição.

Art. 48 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas e estratégias relativas:

a.1 - Quanto à área financeira:

1 - O planejamento financeiro e o controle de sua execução.

2 - A administração do capital de giro, do ativo fixo e dos investimentos do capital.

3 - Fiscalização do numerário em caixa, determinando o depósito dos saldos apurados, diariamente, no estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria Executiva.

4 - Manutenção sob sua guarda e responsabilidade dos títulos e documentos relativos às operações sociais.

5 - Subscrição com o Diretor Presidente, Diretor Industrial, dos documentos referidos no inciso XVIII do Parag. 1º do art. 43.

6 - Subscrição com outro Diretor ou com um procurador nomeado, dos documentos referidos no inciso V do art. 47.

7 - À contabilidade geral.

a.2 - Quanto à área administrativa:

1 - Superintendência dos órgãos da estrutura técnico administrativo responsáveis pelas atividades meio da Cooperativa, tais como: Recursos Humanos, Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, Informática, Jurídico, Auditoria Interna, Atendimento ao cooperado, podendo assinar os documentos relativos à admissão e demissão de funcionários.

a.3 - Quanto à área comercial:

1 - Propor ao Diretor Presidente diretrizes e metas na área de desenvolvimento nos setores de comercialização da Sociedade.

2 - Programar, coordenar, controlar, executar e fazer executar os serviços dos órgãos de unidades e de comercialização, tais como: compras, vendas, promoção e propaganda.

II - Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos.

III - Propor a admissão ou demissão dos funcionários que lhe sejam diretamente subordinados.

IV - Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como, motivacional sobre as Gerências e ou Assessorias a si subordinadas diretamente.

Art. 49 - Compete ao Diretor Industrial:

I - Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas e estratégicas relativas:

a.1 - Quanto à área Operacional/Industrial:

1 - Aos procedimentos de recebimentos de produção agrícola e pecuária de seus associados e dos não associados, quando autorizado por instrumento legal.

2 - Às instalações de unidades de recebimento, manutenção e/ou reformas de armazéns graneleiros e convencionais, depósitos e equipamentos em geral, assegurando a constante adequação às necessidades da Cooperativa; do sistema de recepção secagem, armazenagem e movimentação dos produtos.

3 - Aos serviços de armazém geral.

4 - Aos planos e programas gerais de industrialização, visando a subsidiar a plena consecução das metas mercadológicas da Cooperativa.

5 - Às atividades industriais e de processamento em geral da Cooperativa.

6 - Às atividades de manutenção industrial, projetos e montagens.

7 - Aos projetos, planos e programas de construção civil e manutenção de obras.

a.2 - Quanto à área Técnica:

1 - Supervisionar a lavratura das atas das Assembléias Gerais, redigir atas das reuniões do Conselho de Administração, bem como toda a correspondência de caráter social tendo sob sua guarda, os livros e documentos da Cooperativa, dentro de sua área de ação.

2 - Receber propostas para a admissão de novos associados, encaminhando-as ao Diretor Presidente.

3 - Lavrar termos de admissão, demissão e exclusão no Livro ou Ficha de Matrícula, bem como registrar a conta-corrente das respectivas cotas-partes do capital social.

4 - Controlar a estatística das evoluções das culturas, com destaque para: produtividade, variação, áreas cultivadas, custos de produção e controle da fidelidade dos associados.

5 - Promover o atendimento de assistência técnica e orientação ao associado, com destaque para o correto uso do solo e demais recursos naturais, o desenvolvimento e colheitas e/ou extração dos produtos, a correta utilização de fertilizantes e defensivos, o controle de pragas e doenças, inclusive em sentido preventivo, as formas adequadas de culturação, o correto manuseio de máquinas e implementos agrícolas.

6 - Promover o controle e a seleção de sementes e mudas em geral, dentro dos padrões e normas estabelecidas.

7 - Exercer ação diretiva e hierárquica, como membro do Conselho de Administração, sob as gerências e/ou chefias dos entrepostos e/ou filiais, em termos de todos os resultados de interesse da Cooperativa, bem como exercer ainda, como Diretor Industrial, ação diretiva e funcional sobre as mesmas no que corresponda ao perfil de atribuições dessa diretoria.

8 - Exercer ação diretiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre as demais gerências e/ou assessorias a si subordinadas diretamente.

9 - Substituir o Diretor Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos.

a.3 - Quanto a área de Comunicação e Serviços Sociais:

1 - Promover atividades e meios de divulgação da Cooperativa, com relação ao público externo e ao público interno.

2 - Coordenar ações de recepção e relações públicas, bem como coordenar ações políticas cooperativistas.

3 - Coordenar administrativamente, as atividades do Comitê Educativo.

II - Assinar em conjunto com Diretor Presidente, ou Diretor Vice-Presidente, ou procurador, os documentos relacionados no inciso XVIII do Parag. 1º do art. 43, e propor a admissão e demissão de funcionários de sua área de responsabilidade.



## SEÇÃO VII

### Conselho Fiscal

Art. 50 - A Administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parag. 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis destacados por este Estatuto, os parentes dos Administradores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Parag. 2º - O Associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parag. 3º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um Presidente dentre os membros efetivos, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

Parag. 4º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parag. 5º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parag. 6º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da CASMIL, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

a) Conferir mensalmente o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da CASMIL;

c) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

d) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

e) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da CASMIL;

f) Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) Averiguar se há problemas com empregados;

i) Certificar se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como junto aos órgãos do Cooperativismo;

j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

l) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre eles para a Assembléia Geral;

m) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral.

n) Assumir as funções de auditoria interna, emitindo relatórios que se fizerem necessários, enviando-os para o Conselho de Administração e as autoridades competentes.

Parag. Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da CASMIL.

## CAPÍTULO VI

### Balanço, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 52 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, separadamente, por departamento ou atividade.

Art. 54 - As despesas da Sociedade serão cobertas pelos associados participantes dos serviços que lhe deram causa.

Art. 55 - A CASMIL é obrigada a constituir:

I - O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído por 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas do Exercício.

II - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no Exercício.

Art. 56 - A Assembléia Geral Ordinária deliberará sobre a destinação das sobras apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos.

Art. 57 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Crédito não reclamado pelos associados, decorridos cinco anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 58 - Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos.

## CAPÍTULO VII

### Dissolução e Liquidação

Art. 59 - A CASMIL, observando as formalidades legais, se dissolverá voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, salvo se associados em número mínimo previsto no Art. 4º deste Estatuto, se dispuserem a assegurar sua continuidade.

Parag. Único - Dissolver-se-á de pleno direito, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no Art.63 da Lei 5.764 de 16/12/71.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60 - Os mandatos dos Conselheiros Administrativos e Conselheiros Fiscais perduram até o dia 31 (trinta e um) do mês de março, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam, salvo quando a Assembléia Geral de Eleições não se realizar no mês de março; nesse caso, o mandato irá até o primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que se deu a eleição.

Art. 61 - O membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que pretender postular cargos públicos eletivos deverá licenciar-se de seu cargo na Casmil com uma antecedência de pelo menos 6 (seis) meses da data de eleição, já os membros de seu quadro de funcionários com a mesma pretensão deverão licenciar-se no prazo de 90 (noventa) dias; e, sendo eleito para o cargo público, deverá renunciar ao seu cargo na CASMIL.

Parag. Único – Fica vedado aos membros do Conselho de Administração que assumirem os cargos da Diretoria Executiva cumularem o respectivo cargo com a presidência de qualquer outra instituição, seja ela pública ou privada.

Art. 62 - A cada mandato do Conselho de Administração os novos membros que assumem as funções, automaticamente assumem todas as obrigações contraídas pelos membros anteriores em nome da sociedade, inclusive os avais e fianças a esta prestados por aqueles e pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos

cargos. Estas obrigações se transmitem independentemente do aceite nos respectivos títulos e contratos junto aos credores.

Art. 63 - Este Estatuto será reformado mediante proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de 1/5 (um quinto) dos associados ou sempre que exigir a legislação vigente.

Parag. 1º - A proposta de reforma, devidamente justificada, deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, quando se designará uma Comissão Especial para estudo e elaboração do Anteprojeto de Reforma, no prazo que lhe for fixado.

Parag. 2º - Recebido o Anteprojeto, será este colocado a disposição dos associados, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para, se for o caso, apresentarem emendas ou substitutivos.

Parag. 3º - Findo o prazo, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto, para sua discussão e aprovação.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e a Doutrina Cooperativista.

Art. 65 - O presente Estatuto entra em vigor após aprovado, publicado e registrado na forma legal, revogadas todas as disposições em contrário.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 25 de março de 2007.

Passos, 25 de março de 2007.